



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.519/2023

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

O Povo do Município de Capim Branco, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Capim Branco, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2.002 – Subsídio do Presidente da Câmara – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 1; 01.01.01.01.031.0001.2.003 – Subsídios dos Vereadores - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 3; 01.02.01.01.031.0001.2.007 – Remuneração dos Servidores Efetivos – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 6; 01.02.01.01.031.0001.2.008 – Remuneração dos Servidores Comissionados – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 8.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Capim Branco, 24 de fevereiro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco